



Câmara Municipal

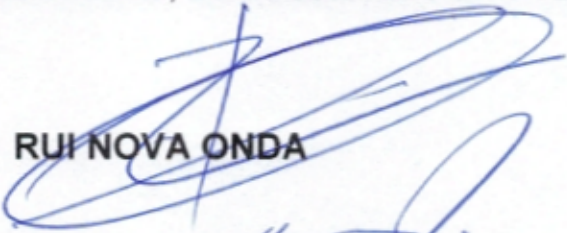
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 092/2023- De autoria do Vereador *Rui Nova Onda* - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

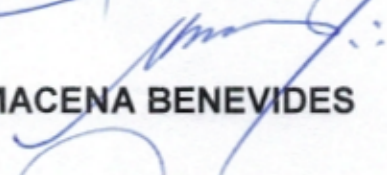
Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

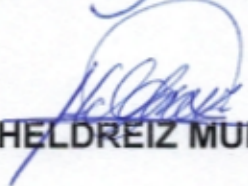
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de setembro de 2.023



RUI NOVA ONDA



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 092/2023- *De autoria do Vereador Rui Nova Onda* - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

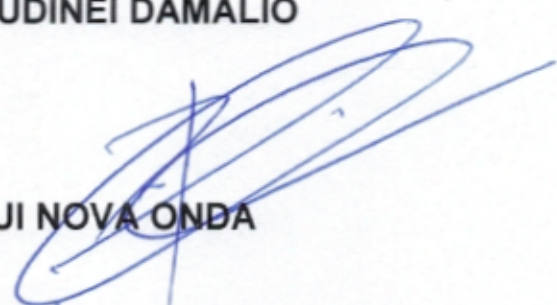
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

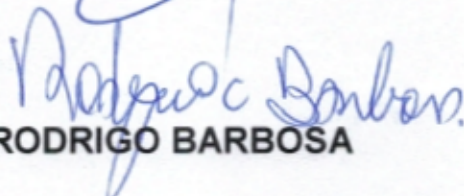
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de setembro de 2.023



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 092/2023- *De autoria do Vereador Rui Nova Onda* - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de setembro de 2023

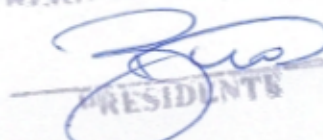

RODRIGO BARBOSA


CLAUDINEI DAMALIO


ALINE LUCHETTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

02 6 223
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 092/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência,”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Os supermercados e similares, localizados no Município de São João da Boa Vista, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

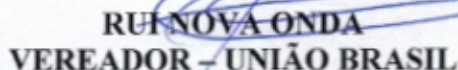
- I – 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;
- II – 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;
- III – 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas;
- IV – 04 carrinhos, para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais.

Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

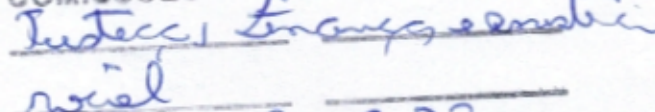
09 10 2023
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de setembro de 2023.


RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA:- Pensando, na melhoria da acessibilidade voltada às pessoas em supermercados é uma questão de respeito ao consumidor. Nem todos os supermercados e congêneres estão preparados para receber clientes com algum tipo de necessidade específica. Mais que um projeto arquitetônico, a acessibilidade tem objetivo de propiciar uma sociedade mais igualitária. É a garantia de transição a todos que possuem algum tipo de necessidade especial ou mobilidade reduzida por espaços públicos ou privados, sem a presença de nenhuma barreira arquitetônica. A projeção ou adaptação de espaços adaptados é portanto, um serviço de inclusão social.

COMISSÕES


Data, 25 09 2023


PRESIDENTE